



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2025.0000370180**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

**Agravo de Instrumento      Processo nº 2067373-43.2025.8.26.0000**

**Relator(a): MIGUEL BRANDI**  
**Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado**  
**Voto nº 2025/50902**

Trata-se de agravo de instrumento tirado em incidente de cumprimento de sentença, decorrente de ação reconhecimento e dissolução de sociedade de fato, ambos ajuizados pela coagravante VIRGOLINA em face do agravado, em que, pela decisão de fls. 1929/1930, restou rejeitada a impugnação à assistência judiciária concedida.

O recurso não pode ser conhecido, por sua manifesta inadmissibilidade.

Dispõe o art. 1.015, inciso V, do Código de Processo Civil, *verbis*:

*“Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:*

*[...]*

*V - rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação”*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Essa disposição vem, antes, referida no art. 101 do mesmo código.

O preceptivo em comento, à evidência, estabelece taxativamente as hipóteses de decisão que, versando sobre assistência judiciária, desafia agravo de instrumento, quais sejam: **rejeição do benefício** ou **acolhimento da impugnação**; *contrariu sensu*, a decisão que **rejeita** a impugnação não desafia o recurso em questão.

Por mais que se admita a taxatividade mitigada do rol do art. 1.015 do CPC, conforme estabelecido na tese do Tema 988 firmada pelo Superior Tribunal de Justiça, a decisão recorrida, nesse contexto apresentado, não desafia agravo de instrumento.

Impende recordar que as questões que não desafiam agravo de instrumento não são atingidas pela preclusão, podendo ser trazidas a debate em apelação, ou em contrarrazões (CPC, art. 1.009, § 1º), se o caso.

Assim sendo, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento, por sua manifesta inadmissibilidade, fazendo-o nos termos do art. 932, inciso III, do CPC.

Intime-se.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

MIGUEL BRANDI  
**Relator**  
**( assinado digitalmente )**